

RESOLUÇÃO Nº 119/18 - CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080 de 29 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28/09/2017, das normas sobre as ações e os serviços de saúde no SUS, no Título I, Capitulo VIII, Artigo 638 trata das alterações financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, serão aprovadas pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e encaminhadas à Secretaria de Atenção à Saúde;

a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recurso federais para as ações e os serviços públicos de saúde do SUS;

a Deliberação nº 16/2018 da CIR Região 8, Vale Caí, 1ª CRS, de 03 de abril de 2018, que aprovou a recomposição do Teto de Média e Alta complexidade para o Município Canoas;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 13/04/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o pleito do município de Canoas/RS que solicita a recomposição de teto financeiro federal do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (grupo de atenção de média e alta complexidade), Serviço de Oncologia do Hospital Nossa Senhora das Graças de Canoas/RS e no valor de R\$ 3.204.247,44 ano (três milhões, duzentos e quaro mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) ano junto ao Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – A recomposição solicitada não onerará os recursos financeiros do teto MAC do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 19 de abril de 2018.

FRANCISCO A. Z. PAZ Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS